

nio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 40 140

Considerando o que foi exposto pelos Ministérios da Marinha e do Ultramar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a importação, com isenção de direitos, de um navio de arqueação bruta inferior a 1000 t, destinado ao serviço de cabotagem entre as ilhas do arquipélago de Cabo Verde.

§ único. A utilização do navio em tráfego diferente daquele para que é adquirido implica o pagamento dos direitos devidos pela aplicação das taxas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 38 816, de 7 de Julho de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 350

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que fiquem vedadas a pesquisas mineiras e reservadas para o Estado as áreas seguidamente indicadas e limitadas:

a) Angola — Distrito de Moçâmedes:

Norte. — Paralelo 14º, latitude sul entre a costa com o oceano Atlântico e o meridiano 13º leste de Greenwich.

Leste. — Meridiano 13º leste de Greenwich que vai do paralelo 14º latitude sul até ao paralelo 16º latitude sul.

Sul. — Paralelo 16º latitude sul.

Oeste. — Costa de Angola com o oceano Atlântico.

b) Moçambique — Distrito da Beira (área de Manica):

Norte. — Uma linha do caminho de ferro saindo do meridiano 33º 30' leste de Greenwich, perto de Vila Pery, e continuando direito ao oeste até chegar à fronteira de Moçambique em direcção a Umtali, Rodésia do Sul.

Leste. — O meridiano 33º 30' leste de Greenwich que cruza a linha acima mencionada (formada por caminho de ferro até Umtali), perto de Vila Pery, em direcção ao sul até ao rio Buzi, seguindo daqui o mesmo rio para leste até Chibabava e de Chibabava para o sul, seguindo a estrada que vai em direcção de Massangena até esta povoação.

Sul. — Desde a povoação de Massangena, seguindo o rio Save, em direcção a oeste até à fronteira com a Rodésia do Sul.

Oeste. — A fronteira com a Rodésia do Sul entre o rio Save (ao sul) e a linha formada pelo caminho de ferro que vai entre o meridiano 33º 30' leste de Greenwich, perto de Vila Pery, em direcção à fronteira com a Rodésia do Sul, perto de Umtali (ao norte).

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *R. Ventura.*

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 351

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, na província de Angola, 150 000 000 de selos postais, com as dimensões de 25,4 mm × 34,5 mm, tendo por motivo a carta geográfica da referida província, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

30 000 000 da taxa de \$05 — verde, azul, preto, encarnado e cinzento.

20 000 000 da taxa de \$20 — azul-claro, rosa, azul-ultramarino, preto, encarnado e cinzento-claro.

37 000 000 da taxa de \$50 — verde, azul, preto, encarnado, azul-ultramarino e cinzento-rosado.

50 000 000 da taxa de 1\$ — verde, cinzento-claro, azul-ultramarino, preto, encarnado e amarelo-torrado.

2 000 000 da taxa de 2\$30 — verde-azulado, azul-ultramarino, cinzento-rosado, preto, encarnado e amarelo-claro.

5 000 000 da taxa de 4\$ — verde, azul-claro, preto, encarnado, azul-ultramarino e amarelo-torrado.

3 000 000 da taxa de 10\$ — verde-azulado, preto, encarnado, azul-ultramarino, lilás e verde-alface.

3 000 000 da taxa de 20\$ — verde, preto, azul-ultramarino, encarnado e sépia-esverdeado.

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmiento Rodrigues.*